



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.878, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 585
Data: 05/11/2021

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II - difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 2º A critério da Administração Pública, os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, mediante prévia programação curricular e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e do seu Conselho correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

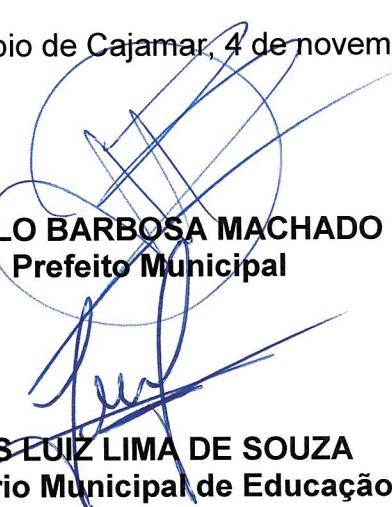
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.878/2021-fls. 02

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, desde que não afronte a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de novembro de 2021.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo